

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO – CRP-06, Entidade de Fiscalização do Exercício Profissional, AUTARQUIA FEDERAL, com sede na Rua Arruda Alvim, 89 – Jardim América – São Paulo/SP – Cep: 05410-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.433/0001-00, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, ARISTEU BERTELLI DA SILVA, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 26.114.038 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.011.398.43, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores o Escritório Jurídico **LAVÍTOLA SIQUEIRA E REINA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Av.Liberdade 701 - conj 56-58 nesta Capital de São Paulo, neste ato representado pelos advogados, **PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, sob o n.º 130.623, **MARCELO REINA FILHO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 235.049, **FÁBIO CESAR GUARIZI**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 218.591, **RENATA PARADA REINA VILLARINHO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 282.386, **ELISANGELA COSTA DA ROSA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 316.733, **GABRIELE ALMEIDA BATISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 219.208, **LETÍCIA CAROLINI RAMOS**, brasileira, solteira, estagiária regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 220.219, aos quais conferem poderes para o foro em geral, podendo representá-lo em Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimações, podendo, ainda, Substabelecer esta com ou em reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ressalta-se também, que conferem poderes especiais e específicos para mover ações de execução fiscal, bem como, defende-lo nestas mesmas ações, especialmente perante a Justiça Federal.

São Paulo, 02 de Maio de 2017.



ARISTEU BERTELLI DA SILVA
CONSELHEIRO - PRESIDENTE